

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 001/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI,

Para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a satisfação de submeter à apreciação desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que institui a Planta Genérica de Valores do Município.

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Demerval Lobão, Senhores Vereadores, a partir da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerou-se nos municípios a necessidade de arrecadar mais impostos, em especial o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, também conhecido como IPTU, calculado com um percentual sobre valor venal dos imóveis.

A Planta Genérica de Valores - PGV possibilita a uma avaliação dos imóveis de modo mais abrangente e justa, por que permite obter uma base de cálculo atualizada para cobrança deste tributo, de maneira a garantir a equidade fiscal e a prática da justiça fiscal, uma marca do nosso governo.

É importante ressaltar Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que os valores da PGV de nosso Município foram definidos por uma Comissão de Avaliação e Informação da Planta Genérica de Valores, que contou com a participação efetiva de entidades representativas de nossa cidade.

Confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa, com vista à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.



Luís Gonzaga de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007/2016, de 06 de dezembro de 2016.

**Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores
para fins de cobrança do IPTU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ:

Faz saber à Câmara Municipal de Demerval Lobão a proposta de lei abaixo referente à Planta Genérica de Valores – PGV, com fins de cobrança do IPTU, para **alterar** o disposto no ANEXO II do Código Tributário Municipal - Lei Nº 473 de 12 de dezembro de 2013, no que se trata do **valor base do m² não construído**, para **alterar** o disposto no ANEXO I do Código Tributário Municipal - Lei Nº 473 de 12 de dezembro de 2013, no que se trata do **Alíquotas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** para os termos a seguir

ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU : Redução de 50% em todas as alíquotas.

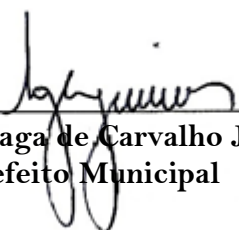
ANEXO II

VALOR BASE DO M² NÃO CONSTRUÍDO - PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV

ZONAS	RUAS BAIRROS E VILAS	VALOR DO M²
ZONA 01	FICA COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS: - Rua São José e Rua 07 de Setembro; - Rua Benedito Luís de Moraes e Rua do Norte.	R\$ 320,00
ZONA 02	FICA COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS: - Rua do Barroão e Rua 07 de Setembro; - Rua São José e Rua Norte; - Rua Benedito Luís de Moraes e Rua 07 de Setembro; - Av. Francisco Luís de Moraes e Rua do Norte.	R\$ 200,00

ZONA 03	FICAM COMPREENDIDOS OS BAIRROS: - Inácia Azevedo (Tamboril); - Mutirão; - Parque Vaquejador; - Cidade Nova; - Vila São Francisco; - Santa Rita; - Praia do Vento; - Boa Esperança; - Vista Alegre; - Conjunto Valdir Azevedo; - Santa Inês; - Piaçava I e II.	R\$ 100,00
ZONA 04	FICAM COMPREENDIDAS AS VILAS: - Piaçava III (Vila Santa Teresinha); - Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; - Vila Filomena; - Vila Bartolomeu; - Vila Rainha da Paz e - Bairro São Pedro	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, em 06 de dezembro de 2016.



Luís Gonzaga de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal